

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.007.2021-DL**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** da Prefeitura Municipal de **APUIARÉS - CE** vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **Locação de imóvel, com endereço na Rua Isaac de Castro, nº 600, Bairro São Francisco em Apuiarés/CE, destinado ao funcionamento da garagem e almoxarifado da frota de veículos oficiais do município de Apuiarés.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"*

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa a licitação.

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

*Art. 24 É dispensável a licitação:*

*X - Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A razão da locação do imóvel justifica-se em virtude de sua instalação e localização, tornando-o precípuo as necessidades da Administração Municipal.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva de a impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais

como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado.

Assim sendo, a dispensa da licitação tem amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

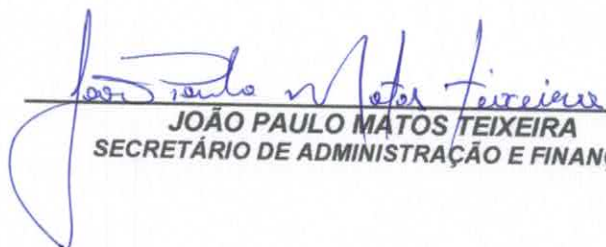
### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizado um laudo de avaliação e constatado que, o estado geral de conservação do imóvel, atende aos interesses do município e está compatível com a realidade mercadológica. O valor locativo mensal é de **R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)** perfazendo o valor global de **R\$ 30.000,00(trinta mil reais)**, pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu para o imóvel pertencente à **ANA MEIRE FERREIRA DE SOUSA** por ofertar o preço compatível com a realidade mercadológica, estar bem localizado e ter instalações em perfeitas condições às necessidades citadas anteriormente.

**APUIARÉS - CE, 17 DE AGOSTO DE 2021.**



**JOÃO PAULO MATOS TEIXEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS